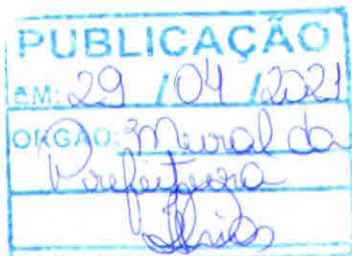




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2647 DE 27 DE ABRIL DE 2021



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM RELATAR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SENDO ELA, FÍSICA, EMOCIONAL, PATRIMONIAL OU SEXUAL, A GRUPOS VULNERÁVEIS COMO, MULHERES, CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído em toda rede de saúde do Município de João Pinheiro, que os profissionais ligados à área de saúde tenham obrigatoriedade em relatar e acionar no prazo máximo de 24 horas, qualquer suspeita de violência doméstica, sendo ela, física, emocional, patrimonial ou sexual, a grupos vulneráveis como mulheres, crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, reservado a esse profissional o direito do anonimato em suas denúncias.

Art. 2º- Será compreendida como violência, qualquer ato, omissão, subtração, danos psicológicos ou contra a integridade física de pessoas que sofrem abusos ou agressões emocionais, patrimoniais ou sexuais, a grupos vulneráveis como mulheres, crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, que resultem em atendimento médico.

Art. 3º- Será entendido como violência contra idosos e pessoas com necessidades especiais, a prática de expor ao perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, submetendo-os a condições desumanas ou degradantes e privando-os de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-os a trabalho excessivo ou inadequado.

Art. 4º- O Poder Executivo, através dos setores competentes, poderá realizar divulgação desta Lei, em meios escritos, em redes sociais, órgãos de imprensa como rádio e televisão, inclusive com panfletagem, que poderá ser distribuída pelas unidades públicas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de abril de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal